



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

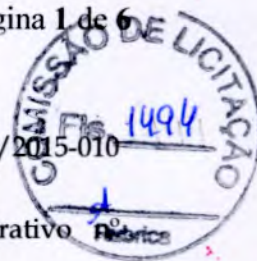
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 1 de 6

PARECER CONTROLE INTERNO

Ementa: Processo Licitatório nº 9/2015-010 SEMSI.

1º Aditivo ao Contrato Administrativo 20170329.



OBJETO: Serviços de locação de equipamentos e sistemas - com prestação de serviços de natureza contínua - para a melhoria da gestão do trânsito na cidade de Parauapebas, por meio de instalação e consequente locação de equipamentos em perfeito estado de funcionamento para fins de fiscalização eletrônica de infrações de trânsito, para levantamento eletrônico de ativos da sinalização de trânsito com identificação automática da sinalização vertical, para levantamento de dados do tráfego, e da disponibilização de sistemas que permitam ao município processar todas as informações obtidas dos equipamentos locados, no município de Parauapebas, estado do Pará.

DA ANÁLISE DE CONTROLE INTERNO

Ressalvando-se os aspectos jurídicos, tendo em vista que são analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico, passemos à análise do presente processo no que tange ao valor, prazo, Justificativa rubricada e assinada pela Autoridade Competente, indicação orçamentaria, Relatório do Fiscal e Regularidade Fiscal do Contratado.

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral."

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto de 3 volumes com 1493 páginas sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

1. Consta nos autos:

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170329

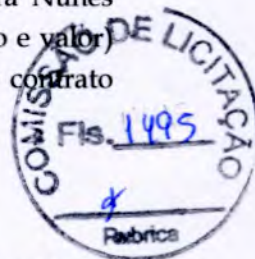
Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 2 de 6

- ❖ Memorando nº 2337/2018 - SEMSI, emitido pelo Secretário Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão, Sr. Wanterlor Bandeira Nunes (Decreto nº. 2079/2017), o qual intenciona realizar aditivo (igual prazo e valor) pelo prazo de 12 meses, e de valor no importe de R\$ 365.932,68 no contrato 20170329.



- ❖ Indicação do Objeto e do Recurso, com as seguintes rubricas:

- Classificação Institucional: 3201 - Secretaria Municipal Segurança Institucional e Defesa do Cidadão
- Classificação Funcional: 15.125.3045.2278 - Manut. da Fiscalização e Sinalização de Transito;
- Classificação Econômica: 3.3.90.39.00
- Sub-Elemento: 3.3.90.39.99
- Valor Previsto: R\$ 365.932,68
- Saldo Orçamentário Disponível: R\$ 365.940,00

- ❖ Relatório do Fiscal do Contrato nº. 20170329 Sr. Edmar Pereira dos Santos (Portaria nº. 082/2017), onde ressalta que *“a execução do serviço não pode ser paralisada, podendo causar prejuízos a Administração Publica, pois os sistemas de controle são um componente crucial do intercambio de informações entre centros de controle, detectores e dispositivos sinalizadores, cujo levantamento de informações detalhadas e confiáveis sobre as condições de trafego possibilitam o processo de avaliação e controle apropriados... Tendo em vista que o contrato nº 20170329 tem seu prazo de validade até 10/09/2018 se faz necessário aditar por igual prazo e valor, conforme dispõe a clausula sexta do contrato nos moldes do art. 57, inc. II e art. 65, alínea b da Lei 8666/93;*

- ❖ Ofício nº. 252/2018 expedido pelo Secretário Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão solicitando aceite da empresa ATLANTA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA-EPP para aditamento de igual prazo valor do contrato nº 20170329, desde que *“seja ressalvado expressamente na concordância que não haverá prejuízo à contratação original.”*

- ❖ Cópia autenticada por servidor competente da Portaria nº 019/2017 e anexo I designando o Fiscal do Contrato;

- ❖ Resposta ao ofício 252/2018- SEMSI, emitido pela empresa ATLANTA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA-EPP, manifestando interesse no aditamento de igual prazo valor do contrato nº 20170329;

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170329



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 3 de 6

- ❖ Consta Proposta Comercial da empresa ATLANTA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA-EPP, emitida em 28/08/2018 válida por 60 dias com os quantitativos solicitados e correspondentes valores, conforme planilha abaixo:

Item	Desc. .	Quant.	Valor	
			Unitário	Total
1	Sistema de situação de Tráfego: Locação	12	R\$ 20.766,30	R\$ 249.195,60
2	Sistema de situação de Tráfego: Operação	12	R\$ 9.728,09	R\$ 116.737,08
				R\$ 365.932,68

- ❖ Pesquisa de mercado realizado junto às seguintes empresas: **DCT Tecnologia e Sistema Ltda** (pesquisa realizada no dia 15/08/2018, válida por 60 dias, no valor total de R\$ 413.155,08); **Serget Mobilidade Viária Ltda** (pesquisa realizada no dia 16/08/2018, válida por 60 dias, pelo valor total de R\$ 423.540,48) e **Tercnomovel Engenharia de Tráfego Ltda** (pesquisa realizada no dia 16/08/2018, válida por 60 dias, pelo valor total de R\$ 432.641,04), fls. 1443/1448;

- Consta no memorando inicial a justificativa para que as pesquisas de mercado tenham sido solicitada a empresas fora do município devido a: *... as pesquisas de preços foram realizadas fora da abrangência territorial, informamos que, após pesquisas na região, não foi detectada empresa com capacidade técnico-operacional, que atendesse ao respectivo processo devido o grau de complexidade e volume do mesmo*

A Servidora responsável pela anuência nas pesquisas foi a Sra. Jocylene Lemos Gomes (Mat. nº. 488);

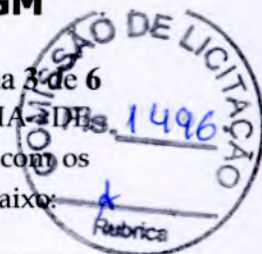
- ❖ Planilha de média de preço apurada com base nas 3 cotações de preços que compõem o processo, para comprovação dos valores a serem aditivados, fl. 1449.

2. Foram apresentados os seguintes documentos da empresa ATLANTA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA-EPP, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V e art. 31, inciso II, fls. 1450/1490:

- 18 º Alteração ao Contrato Social Consolidada da empresa ATLANTA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA-EPP, devidamente registrado pela Junta Comercial do Estado do Ceará sob o n. 20162941277;
- Recibo de Declaração de Escrituração Contábil da Empresa pelo Sped do ano de 2017, Situação do Arquivo da Escrituração Livro Diário n. 16 gerado pelo Sped;
- Demonstração do Resultado do Exercício, Balanço Patrimonial, Termo de Abertura e Encerramento Livro Diário do exercício de 2017;
- Índices Econômico - Financeiros relativo ao Balanço exercício 2017;
- Declaração de que não possui em seu quadro funcionário menor de 18 anos;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170329

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 4 de 6

- Certidão de Negativa de Débitos emitida pelo Estado do Ceará;
- Certidão Positiva de Débitos Municipais com Efeito de Negativa expedida pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Fortaleza;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- Certidão de Distribuição Cível emitida pelo Poder Judiciário do Estado do Ceará;



3. Foi formalizada a designação da comissão de licitação e da equipe de apoio através do Decreto 486 de 26 de Junho de 2018, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, III;
 - a. Fabiana de Souza Nascimento - Presidente
 - b. Thaís Nascimento Lopes - Membro
 - c. Midiane Alves Rufino Lima - Membro
 - d. Wéllida Patrícia Nunes Machado - Suplente
 - e. Carmen Rafaela Gouvêa Uchôa - Suplente
 - f. Hellen Nayana de Alencar Reis - Suplente
 - g. Alynne do Nascimento Ripardo Eugênio de Sousa - Suplente
4. Foi apresentada justificativa baseada no art. 57, incisos II c/c art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8.666/93, na qual a Comissão de Licitação é favorável e recomenda a elaboração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20170329, alterando o valor contratual para R\$ 731.865,36 e data final de vigência 10 de Setembro de 2019;
5. Minuta do Primeiro Aditivo ao contrato nº 20170329, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentária, prazo de vigência e da ratificação, conforme artigo 8.666/93;

DA ANÁLISE

O art. 57, caput, da Lei Federal 8.666/93, estatui que a duração dos contratos regidos por essa lei ficará limitada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, *enquanto o inciso II retira dessa regra os contratos que têm por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua*. A exceção aí descrita somente prestigia contrato de prestação de serviço e, *ainda assim, de serviço cuja execução deva ser de forma contínua*.

Portanto, serviço de execução contínua é o que não pode sofrer solução de continuidade na prestação que se alonga no tempo, sob pena de causar prejuízos à Administração que dele necessita. Por ser de necessidade perene para a Administração Pública, é atividade que não pode ter sua execução paralisada, sem acarretar-lhe danos. É, em suma, aquele serviço cuja continuidade da execução a Administração Pública não pode dispor, sob pena do comprometimento do interesse público. Assim também é definido por CARLOS PINTO COELHO MOTTA (Eficácia nas Licitações e Contratos, 6ª ed., Belo Horizonte, Del Rey, 1997, p. 277). LEON FREJDA SZKLAROWSKY (BLC nº 12 - dez. de 1994 - p. 557), entre outros, assevera que serviço de execução contínua "é o que não se pode interromper, faz-se sucessivamente, sem solução de continuidade" ... "é o que exige continuidade".

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170329

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 5 de 6



É importante ressaltar que a motivação para se promover o aditamento deve fundar-se em serviço necessário ao interesse público, constatada ou verificada após a assinatura do contrato. Ou seja, a demanda deve surgir depois da celebração do contrato. Esta circunstância deve estar explícita na justificativa da Administração.

Acerca das alterações dos contratos administrativos, o artigo 65 da Lei 8.666/93, assim dispõe:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

É sempre necessária também a motivação. Embora legal, a alteração contratual no que tange ao acréscimo de quantitativo, apenas é possível mediante as devidas justificativas do gestor do contrato, expondo os motivos que ensejam as modificações. Portanto, não basta haver previsão legal para que se realize um ato administrativo, os pressupostos fáticos previstos na lei devem estar presentes.

Assim, quando o Administrador pratica seus atos, deve expor as circunstâncias fáticas para justificar a subsunção à autorização legal, com isso, garante-se maior transparência à Administração Pública e permite um melhor controle.

A justificativa apresentada pelo ordenador de despesas informa que o aditivo de valor e prazo aqui pretendido é necessário diante da execução do serviço não pode ser paralisada, podendo causar prejuízos a Administração Pública, pois os sistemas de controle são um componente crucial do intercâmbio de informações entre centros de controle, detectores e dispositivos sinalizadores, cujo levantamento de informações detalhadas e confiáveis sobre as condições de tráfego possibilitam o processo de avaliação e controle apropriados... Tendo em vista que o contrato nº 20170329 tem seu prazo de validade até 10/09/2018 se faz necessário aditar por igual prazo e valor, conforme dispõe a cláusula sexta do contrato nos moldes do art. 57, inc. II e art. 65, alínea b da Lei 8666/93. Diante deste cenário, é imprescindível o deferimento da solicitação para realizar o presente aditivo.

Cabe ressaltar, que o edital do processo licitatório que resultou no contrato nº. 20170329 (item 57.12- a.1) informa que a boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral igual ou maior que 1 (um). No que tange a avaliação econômica - financeira da empresa ATLANTA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA-EPP, observamos que foram apresentados balanço patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício, e os índices de liquidez financeiros do exercício de 2017.

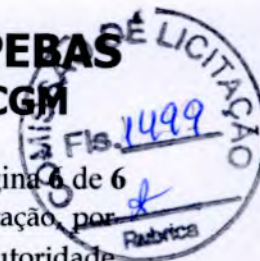
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170329



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 6 de 6



Esta Controladoria Geral não se pronunciará sobre aspectos técnicos da contratação, por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Assim, verifica-se que foram apresentados os elementos que nos parecem pertinentes para a realização de aditivo de prazo de 12 meses no contrato 20170329, com base no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e valor no importe de R\$ 731.865,36 com término da vigência do referido contrato na data de 10 de Setembro de 2019. Entretanto ressaltamos a necessidade de se ater as seguintes recomendações:

- No momento da assinatura do aditivo, que sejam verificadas as autenticidades das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa, bem como sejam atualizadas as certidões que por ventura estiverem vencidas;

CONCLUSÃO

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Ante o exposto, opinamos pela continuidade do procedimento, tendo em vista que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 31 de Agosto de 2018.

Júlia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município - Adjunta
Dec. nº. 2236/2017

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170329

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br